

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 228/2002 號行政長官批示

鑑於判給 Profabril Asiaconsult, Lda. 執行「澳門理工學院地段之綜合體育館及新廈之統籌及監察工作」，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Profabril Asiaconsult, Lda. 訂立「澳門理工學院地段之綜合體育館及新廈之統籌及監察」合同，金額為 \$ 2,760,000.00（澳門幣貳佰柒拾陸萬元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 1,104,000.00
2003 年	\$ 1,656,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.25、次項目 7.020.104.04 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十月十一日

行政長官 何厚鏞

第 229/2002 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「澳門理工學院地段之綜合體育館及新廈 — 質量控制」的承攬工程，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2002

Tendo sido adjudicada à Profabril Asiaconsult, Lda., a execução da «Coordenação e Fiscalização do Pavilhão Polidesportivo e Novo Edifício no Terreno do IPM», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Profabril Asiaconsult, Lda., para a execução da «Coordenação e Fiscalização do Pavilhão Polidesportivo e Novo Edifício no Terreno do IPM», pelo montante de \$ 2 760 000,00 (dois milhões setecentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 104 000,00
Ano 2003	\$ 1 656 000,00

2. O encargo referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.25, subacção 7.020.104.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Outubro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2002

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo e Novo Edifício no Terreno do IPM — Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: